



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 025/2020-PMP/GP**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA</b>	
Registro nº	025 / 2020
Livro	01 Folhas: 19
Prainha (PA),	08/06/2020
	<i>Maiara Guedes</i>
	Assinatura

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE BARREIRAS SANITÁRIAS, ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO AO AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **DAVI XAVIER DE MORAES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 95, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Prainha, CF/88 e Legislação correlatas.

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o crescimento exponencial do número de novos casos de infectados pela COVID-19 em todo o Estado do Pará – até à tarde de 08 de junho já se contabilizavam 56.032 infecções e 3.772 óbitos –, e a decretação, pelo Governo do Estado, de lockdown (paralisação total ou parcial de atividades não essenciais) em vários Municípios como forma de conter a proliferação e, assim, evitar o colapso do sistema de saúde;

**CONSIDERANDO** que a situação é de extrema gravidade, a qual exige ações mais restritivas no sentido de evitar o avanço da proliferação do coronavírus, preservando a saúde da população, principalmente as pessoas mais vulneráveis à doença;

**CONSIDERANDO** A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, reprodução do artigo 196 da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** que São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, reprodução do artigo 196 da Magna Carta de 1988;

**CONSIDERANDO** que o direito à vida é o principal direito garantido a todas as pessoas, sem nenhuma distinção. Segundo Alexandre de Moraes “o direito à vida é o mais fundamental de todos os direitos, já que se constitui em pré-requisito à existência e exercício de todos os demais”;

*Moraes*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que as barreiras sanitárias têm se mostrado um meio eficiente no controle à propagação do novo coronavírus, haja vista que sua finalidade é a diminuição, ao máximo, do fluxo de pessoas e veículos entre as cidades, tendo como consequência também, como medida que favorece o isolamento social;

**CONSIDERANDO** que no Município de Prainha vem crescendo o número de casos de pessoas infectadas pela COVID-19, com 41 casos confirmados, 03 em análise e 03 óbitos, em 07 de junho de 2020, de acordo com o boletim oficial;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam formalmente instituídas barreiras sanitárias na sede, comunidades e distritos do Município de Prainha, para fins de controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos.

§ 1º As barreiras sanitárias permitirão, mediante a devida comprovação, a circulação de pessoas nas respectivas vias de fiscalização, quando se tratar de:

- I - deslocamento para assistência de pessoas com deficiência, crianças e idosos;
- II - deslocamento para participação em atos judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- III - transporte de cargas e mercadorias;
- IV - deslocamento devidamente regulado por TFD;
- V - deslocamento por motivo de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificado;
- VI - deslocamento nos casos de urgência/emergência, de ambulâncias, avião ou embarcações, por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero em outros municípios.
- VII - deslocamento de veículos da Saúde, de polícia e de fiscalização da SEMMA, quando em serviço.

§ 2º As barreiras sanitárias serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

**Art. 2º** Todas as pessoas que pretendam ingressar ou se ausentar do Município de Prainha deverão apresentar, perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras sanitárias, Autorização expedida pelo comitê de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Parágrafo Único.** O Comitê somente concederá a Autorização mediante apresentação de documentos que comprovem a real necessidade da solicitação.

**Art. 3º** Fica criada a função temporária de Fiscal Sanitário, com as mesmas atribuições dos ocupantes dos cargos de Agente de Vigilância em Saúde, a ser desempenhada por integrantes do quadro de servidores efetivos, comissionados e/ou contratados temporariamente, do Município de Prainha, através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Fica proibido o ingresso de geleiras ou barcos/balsas pesqueiros nos rios e lagos do Município de Prainha de pessoas não residentes ou domiciliadas neste Município.

**Parágrafo Único.** As geleiras e barcos/balsas pesqueiros autorizados a circular neste Município funcionarão da seguinte forma: em ordem de escala sairão deste município para



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

destino de desembarque e, quando retornarem, entrarão em quarentena por 14 dias, onde serão acompanhados pela equipe de saúde; na medida em que forem retornando, essas geleiras e barcos/balsas pesqueiros serão inseridos no final da escala, de modo a se respeitar a vez de cada um.

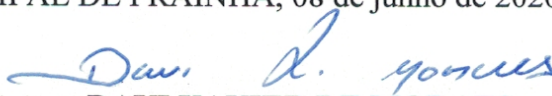
**Art. 5º** O ingresso de barcos/balsas e caminhões boiadeiros no Município de Prainha fica condicionado à prévia autorização do Comitê Municipal de Enfrentamento ao novo coronavírus.

**Art. 6º** O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 268, do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando aplicável.

**Art. 7º** Fica autorizada a apreensão de qualquer veículo ou meio de transporte, inclusive fluvial, que esteja transportando passageiros em desconformidade com o estabelecido no presente Decreto. Parágrafo único. O veículo ou meio de transporte apreendido será conduzido a um local adequado e ficará sob a guarda desta Municipalidade.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e pode ser revisto a qualquer tempo.

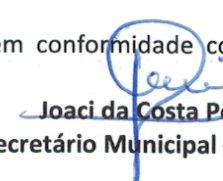
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, 08 de junho de 2020.

  
**DAVI XAVIER DE MORAES**  
Prefeito Municipal

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.**

**DECLARO** que o presente ATO foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 08 de junho de 2020.

  
Joaci da Costa Pereira  
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.